

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.760, de 2013

Cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LIRA MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.760, de 2013, do Senado Federal, cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Para os efeitos do que propõe, o projeto define como:

(i) Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará, e a parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano 44°;

(ii) desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

(iii) órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

(iv) produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção ambiental.

Segundo a proposta, os órgãos e entidades integrantes do Sisnama poderão conceder o “Selo Verde Preservação da Amazônia” aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e em Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo, devem ser considerados, entre outras condições que podem ser adicionadas pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo, os seguintes critérios: (i) geração de empregos na Amazônia Legal que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento; (ii) conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental; (iii) reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida; (iv) utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana; (v) boa durabilidade do produto; (vi) possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e (vii) destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

O projeto fixa que os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama são autorizados a cobrar taxa de serviço para a concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia” e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de sua obtenção, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

Finalmente, o projeto dispõe que, enquanto não estiver vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do “Selo Verde Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta trata da instituição de um “selo verde”, para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus considerados ambientalmente adequados, a ser concedido por órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

A concessão desse tipo de selo iniciou-se na década de 70 do século passado, na Alemanha, como um programa governamental de certificação ambiental, que depois deu origem a diversas experiências com propostas semelhantes em outros países. Com o tempo, esses selos consolidaram-se como instrumento mercadológico de adesão voluntária por parte do setor produtivo. Sua concessão, hoje, se dá sem ingerência governamental, ocorrendo apenas por interesse das próprias empresas em associar-se a uma imagem diferenciada no mercado.

Os selos verdes são, dessa forma, certificações de qualidade, normalmente idealizados e promovidos pela iniciativa privada, que aferem o cumprimento de um conjunto de normas ambientais e certificam empresas seguidoras das melhores práticas ou produtos cujo processo de produção busca a minimização de impactos ao meio ambiente. Sua concessão ao setor produtivo é, atualmente, mais um instrumento de estímulo à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis.

Nessa linha, o projeto de lei em pauta, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, criando o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para produtos com processos produtivos ambientalmente corretos, demonstra preocupação com o cumprimento das normas ambientais. Além

disso, a proposta evidencia um direito básico do consumidor, que é o direito à informação. A certificação ambiental insere o consumidor no processo de fiscalização da sustentabilidade, na medida em que este passa a ter o poder de escolher produtos com melhor desempenho ambiental, rejeitando aqueles com baixa eficiência ecológica em sua produção.

Depois, o selo instituído no projeto destina-se à certificação de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal, enclaves beneficiados pelo Estado com vantagens fiscais e creditícias. As empresas localizadas nesses espaços têm o dever de se sobressair pelo cumprimento exemplar de dispositivos legais e de práticas ambientalmente adequadas. O selo verde proposto contribui para expor ao consumidor o comportamento das empresas da Amazônia em relação ao meio ambiente.

Portanto, o projeto de lei é de mérito incontestável e deverá atrair a adesão voluntária das empresas, com o consequente aumento no seu interesse em cumprir a legislação ambiental. A obediência aos preceitos éticos e normativos da proteção ambiental em todas as etapas da produção, transporte e comercialização dos produtos, estimulada pela concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia”, contribui de forma evidente para a preservação dos recursos naturais da região.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Projeto de Lei nº 5.760, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LIRA MAIA
Relator